

Previcat – Sociedade Previdenciária Caterpillar

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CNPB: 1988.0018-38

CNPJ nº 48.306.746/0001-54

Outubro, 2025

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2.17 "Extrato": documento que discriminará, detalhadamente, todas as opções a que o Participante tem direito, com relação aos Institutos da Portabilidade, Resgate, Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido, no momento do seu desligamento em uma das Patrocinadoras.	2.17 "Extrato": documento que constará, no mínimo, as informações previstas na legislação vigente aplicável.	Simplificação do descritivo do documento para maior clareza e transparência do texto regulamentar.
2.38 "Unidade de Referência Caterpillar" ou "URC": significará o teto de salário de benefício da Previdência Social que em janeiro de 2004 correspondia ao valor de R\$ 1.869,34 (mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Desde janeiro de 2006 a Unidade de Referência Caterpillar é atualizada anualmente em janeiro de cada ano pela variação do INPC do exercício anterior.	2.38 "Unidade de Referência Caterpillar" ou "URC": significará o valor de R\$ 4.141,16 (quatro mil, cento e quarenta e um reais e dezesseis centavos). Este valor corresponde ao teto de salário de benefício da Previdência Social que em janeiro de 2004 correspondia ao valor de R\$ 1.869,34 (mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). De janeiro de 2006 a 31 de janeiro de 2020 (data de saldamento do Plano), a Unidade de Referência Caterpillar foi atualizada anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação do INPC do exercício anterior.	Atualização do valor da Unidade de Referência com manutenção do histórico do índice de atualização adotado até o saldamento o saldamento do plano.
4.1.1 A adesão do Participante ao Plano será voluntária e se efetivará por meio da Proposta de Inscrição, a qual será entregue ao empregado no momento de sua admissão em uma das Patrocinadoras.	4.1.1 A adesão do Participante ao Plano foi voluntária e se efetivou por meio da Proposta de Inscrição, a qual foi entregue ao empregado no momento de sua admissão em uma das Patrocinadoras.	Atualização do tempo verbal tendo em vista o fechamento e saldamento do plano.
4.2 É facultado aos empregados das Patrocinadoras não participar da Sociedade, bastando, para tanto, manifestar sua vontade por escrito, na Proposta de Inscrição, a partir da data de sua admissão em qualquer das Patrocinadoras.	4.2 Foi facultado aos empregados das Patrocinadoras não participar da Sociedade, bastando, para tanto, manifestar sua vontade por escrito, na Proposta de Inscrição, a partir da data de sua admissão em qualquer das Patrocinadoras.	Atualização do tempo verbal tendo em vista o fechamento e saldamento do plano.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
4.3 Os empregados das Patrocinadoras e da Sociedade, na Data Efetiva do Plano, estarão optando automaticamente pelos Benefícios previstos neste Regulamento.	4.3 Os empregados das Patrocinadoras e da Sociedade, na Data Efetiva do Plano, optaram automaticamente pelos Benefícios previstos neste Regulamento.	Atualização do tempo verbal tendo em vista o fechamento e saldamento do plano.
4.10 O Participante que se desligar da Patrocinadora, e que na data do Término do Vínculo não seja elegível ao BPS de Aposentadoria ou BPS por Invalidez, poderá optar pelo Autopatrocínio, desde que concorde em assumir as contribuições da Patrocinadora, bem como a Taxa Administrativa definida no plano de custeio.	4.10 O Participante que se desligar da Patrocinadora, e que na data do Término do Vínculo não requerer o BPS de Aposentadoria ou BPS por Invalidez, poderá optar pelo Autopatrocínio, desde que concorde em assumir as contribuições da Patrocinadora, bem como a Taxa Administrativa definida no plano de custeio.	Adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
4.11.3 O Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido deverá assumir a Taxa Administrativa definida no plano de custeio, se o contrário não decidir a Patrocinadora.	4.11.3 O Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido deverá assumir a Taxa Administrativa definida no plano de custeio, bem como eventual déficit , se o contrário não decidir a Patrocinadora.	Adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
4.13 O prazo de 30 (trinta) dias de que tratam os itens 4.10.2 e 4.11.1 ficará suspenso na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do Extrato. O prazo máximo para a Sociedade prestar os esclarecimentos ao Participante é de 15 (quinze) dias.	4.13 O prazo de 30 (trinta) dias de que tratam os itens 4.10.2 e 4.11.1 ficará suspenso na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do Extrato. O prazo máximo para a Sociedade prestar os esclarecimentos ao Participante é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do questionamento .	Adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 32/2019.
Inexistente	4.14 O Participante transferido de uma empresa para outra do mesmo grupo econômico da Patrocinadora, mas que não seja Patrocinadora deste Plano de Benefícios, poderá optar por um dos institutos oferecidos por este Plano, sem a	Adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	aplicabilidade de eventual carência prevista neste Regulamento.	
5.1.3.1 A Data do Cálculo do BSPS será o último dia do mês de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento.	5.1.3.1 A Data do Cálculo do BSPS é o dia 31/01/2020 .	Substituição do texto pela data específica para maior clareza e transparência do texto regulamentar.
Inexistente	5.2.3.3.1 Após o início do pagamento do Benefício Adicional, as parcelas remanescentes serão atualizadas de acordo com a rentabilidade dos investimentos efetuados pela Sociedade conforme a Política de Investimentos.	Previsão expressa de atualização das parcelas do benefício adicional para maior clareza e transparência do texto regulamentar.
Inexistente	7.1.1 É assegurado ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez o direito de optar pelo Resgate.	Adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
7.2.1 O prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do Extrato. O prazo máximo para a Sociedade prestar os esclarecimentos ao Participante é de 15 (quinze) dias.	7.2.1 O prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do Extrato. O prazo máximo para a Sociedade prestar os esclarecimentos ao Participante é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do questionamento	Adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 32/2019.
7.3.2 O valor correspondente ao Resgate, apurado na data anterior ao seu requerimento, será atualizado pelo Retorno de Investimentos até o último dia do mês que antecede ao Termo de Opção.	7.3.2 O valor correspondente ao Resgate, apurado na data anterior ao seu requerimento, será atualizado pelo Retorno de Investimentos até a data do	Adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	pagamento de acordo com a última quota disponível e conhecida pela Sociedade.	
Inexistente	7.3.2.1 Do valor a ser resgatado será deduzido o valor correspondente à responsabilidade do Participante caso tenha sido verificado <i>déficit</i> na avaliação atuarial e este não tenha sido integralmente suportado pela Patrocinadora na forma do item 4.11.3 deste Regulamento.	Adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
7.3.3 O Participante deverá optar, no próprio Termo de Opção, pela forma de recebimento do valor apurado na forma do item 7.3, a qual poderá ser de uma única vez ou em até doze parcelas mensais e consecutivas.	7.3.3 O Participante deverá optar, no próprio Termo de Opção, pela forma de recebimento do valor apurado na forma do item 7.3, a qual poderá ser de uma única vez, com possibilidade de diferimento por até 90(noventa) dias , ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.	Adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
7.6 A opção pelo pagamento parcelado do Resgate não assegura a qualidade de Participante deste Plano de Benefícios.	7.6 A opção pelo diferimento ou pagamento parcelado do Resgate não assegura a qualidade de Participante deste Plano de Benefícios.	Adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
7.8 É vedado o resgate de recursos portados constituídos em plano de entidade fechada de previdência complementar, devendo os referidos recursos serem obrigatoriamente objeto de nova Portabilidade, na forma prevista neste Regulamento.	7.8 É vedado o resgate de recursos portados constituídos em plano de benefício administrado por entidade fechada de previdência complementar, devendo os referidos recursos serem obrigatoriamente objeto de nova Portabilidade, na forma prevista neste Regulamento.	Aprimoramento redacional.
8.2.1 O prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do Extrato. O prazo máximo	8.2.1 O prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso na hipótese de questionamento, pelo Participante, das informações constantes do Extrato. O prazo máximo para a Sociedade prestar os esclarecimentos ao	Adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 32/2019.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
para a Sociedade prestar os esclarecimentos ao Participante é de 15 (quinze) dias.	Participante é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do questionamento.	
8.4 Os recursos a serem portados serão atualizados de acordo com o Retorno de Investimentos.	8.4 Os recursos a serem portados serão atualizados de acordo com o Retorno de Investimentos até a data efetiva da transferência de acordo com a última quota disponível e conhecida pela Sociedade.	Adequação ao disposto na Resolução CNPC nº 50/2022.
9.1 O empregado ou ex-empregado de empresa não Patrocinadora, mas que seja do mesmo conglomerado econômico das Patrocinadoras, que for admitido como empregado, em uma Patrocinadora, poderá, mediante decisão do Conselho Deliberativo, ter adicionado o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora no seu Serviço Contínuo e/ou Serviço Creditado, total ou parcialmente.	9.1 O empregado ou ex-empregado de empresa não Patrocinadora, mas que seja do mesmo conglomerado econômico das Patrocinadoras, que for admitido como empregado, em uma Patrocinadora, poderá, mediante decisão do Conselho Deliberativo, ter adicionado o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora no seu Serviço Contínuo e/ou Serviço Creditado, total ou parcialmente, utilizando critérios uniformes e não discriminatórios.	Previsão de igualdade de tratamento.
11.1 A Sociedade deverá: (a) entregar a cada Participante: Uma cópia do Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios atualizados; "Material Explicativo", que descreva as características do Plano de Benefícios; Certificado de Participação no Plano de Benefícios; Proposta de Inscrição do Participante ao Plano de Benefícios.	11.1 A Sociedade deverá disponibilizar a cada Participante o Estatuto e o Regulamento do Plano de Benefícios atualizados e o Material Explicativo, que descreva as características do Plano de Benefícios.	Adequação ao operacional da entidade tendo em vista se tratar de plano fechado e saldado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(b) divulgar anualmente, entre os Participantes, o parecer contábil dos auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior.		
14.5.1 Aos Participantes e Beneficiários que preencherem as condições para recebimento do Benefício entre a data de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento e a Data do Cálculo do BSPS aplicar-se-ão as regras do Regulamento vigente no dia anterior à referida aprovação.	14.5.1 Aos Participantes e Beneficiários que preencherem as condições para recebimento do Benefício até 31/01/2020 aplicam-se as regras do Regulamento vigente até 07/01/2020 .	Substituição do texto pelas datas específicas para maior clareza e transparência do texto regulamentar.
14.6 Aos Beneficiários do Participante de que trata esta Seção e que vier a falecer será assegurada a Pensão por Morte, considerando as regras do Regulamento vigente até o dia que anteceder a Data do Cálculo do BSPS ou daquele vigente no dia anterior à data de aprovação pelo órgão público competente das alterações efetuadas neste Regulamento.	14.6 Aos Beneficiários do Participante de que trata esta Seção e que vier a falecer será assegurada a Pensão por Morte, considerando as regras do Regulamento vigente até 07/01/2020 .	Substituição do texto pela data específica para maior clareza e transparência do texto regulamentar.